



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

### 1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i)

| Item | Descrição  | Und | Qtd | VALOR GLOBAL ESTIMADO |
|------|--|-----|-----|-----------------------|
| 1    | <p>A contratação tem por objeto a execução da reforma da escadaria pública localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, interligando a Rua Leonardo Spadini (Escadaria Dupla), no Bairro São Luiz, no Município de Capinzal/SC, conforme projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos técnicos.</p> <p>A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços previstos, incluindo serviços preliminares, demolições necessárias, recuperação e execução da escadaria em concreto armado, implantação de muros e muretas de contenção, execução de corrimãos em conformidade com normas de acessibilidade e exigências do Corpo de Bombeiros, instalação de iluminação pública em LED, serviços de ajardinamento e limpeza final da obra. A execução deverá observar rigorosamente as normas técnicas da ABNT, garantindo qualidade dos materiais, correta execução dos processos construtivos, estabilidade estrutural, segurança dos usuários, acessibilidade, funcionalidade e durabilidade da intervenção, assegurando a plena utilização da escadaria pela população em condições seguras e adequadas.</p> | UN  | 01  | R\$ 83.668,59         |

### 2 - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento estabelece o regime de execução adotado para a contratação, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário;          | <input type="checkbox"/> Contratação integrada;                         |
| <input checked="" type="checkbox"/> Empreitada por preço global; | <input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada;                    |
| <input type="checkbox"/> Empreitada integral;                    | <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado. |
| <input type="checkbox"/> Contratação por tarefa;                 |   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)

3.1 -  
QUAL O MOTIVO DA  
CONTRATAÇÃO?

A contratação tem por objetivo a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e requalificação da escadaria pública localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, interligando a Rua Leonardo Spadini (Escadaria Dupla), no Bairro São Luiz, no Município de Capinzal/SC, em razão das condições atuais de desgaste, deterioração estrutural e necessidade de adequação das condições de segurança, acessibilidade e mobilidade urbana para os usuários.

A solução escolhida consiste na execução integrada de todas as etapas necessárias à recuperação da estrutura existente, contemplando demolições pontuais, recuperação e execução de estruturas em concreto armado, implantação de contenções, muros e muretas, instalação de corrimãos, execução de sistema de iluminação pública em LED, serviços de urbanização, ajardinamento e limpeza final da área.

A contratação também se justifica pela necessidade de garantir melhores condições de circulação e segurança à população, reduzir riscos de acidentes, promover maior durabilidade da infraestrutura pública e valorizar o espaço urbano. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, observando o projeto executivo, memorial descritivo e normas técnicas aplicáveis, assegurando qualidade, eficiência e adequada execução da obra.

## 4 - NATUREZA E GARANTIA DO SERVIÇO

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 -  
NATUREZA

- Serviço comum de engenharia  
 Serviço especial de engenharia  
 Obra

4.2 -  
HAVERÁ GARANTIA  
DO SERVIÇO?

- Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, **12** meses, após a sua conclusão.  
 Não.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

|   |   |
|---|---|
| <p>5.1 -<br/>FORMA DE<br/>CONTRATAÇÃO</p>   | <p><input type="checkbox"/> <b>Inexigibilidade</b> de licitação, com fundamento no art. 74, <b>Y</b>, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Dispensa</b> de licitação em razão do <b>valor*</b>, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p>* Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica.</p> <p><input type="checkbox"/> <b>Dispensa</b> de licitação, com fundamento no art. 75, <b>Y</b>, da Lei Federal nº 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Pregão eletrônico.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Concorrência.</p> |
| <p>5.2 -<br/>CRITÉRIO DE<br/>JULGAMENTO</p>   | <p><input checked="" type="checkbox"/> Menor preço, conforme justificado no ETP.</p> <p><input type="checkbox"/> Melhor técnica, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X.</p> <p><input type="checkbox"/> Técnica e preço, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior desconto, conforme justificado no ETP.</p> <p><input type="checkbox"/> Maior retorno econômico, conforme justificado no ETP.</p>  |
| <p>5.3 -<br/>O ORÇAMENTO<br/>ESTIMADO É<br/>SIGILOSOS?</p>  | <p><input type="checkbox"/> Sim. <b>Justificativa:</b> <i>(Caso se assinale "sim")</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>  |
| <p>5.4 -<br/>CRITÉRIO PARA A<br/>PROPOSTA SER ACEITA</p>  | <p>A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.</p>   |
| <p>5.5 -<br/>HÁ ITENS COM<br/>PREFERÊNCIA PARA<br/>MICROEMPRESAS E<br/>EMPRESAS DE<br/>PEQUENO PORTE?</p> | <p><input type="checkbox"/> Sim. <b>Indicar os itens:</b> <i>(Caso se assinale "sim")</i></p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p>   |

## 6 - REQUISITOS DA CONTRATADA

(art. 6º, XXIII, d)



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

6.1 -  
SERÁ EXIGIDA  
HABILITAÇÃO  
TÉCNICA?

Sim.

**Qual?**

Será exigida qualificação técnica mediante apresentação de:

Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto da contratação;

Comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado, envolvendo obras de reforma, recuperação ou execução de estruturas em concreto armado, contenções, urbanização e instalação de iluminação pública;

Comprovação de capacidade técnico-profissional, mediante apresentação de atestado(s) acompanhado(s) de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA/CAU, em nome de profissional habilitado integrante do quadro técnico da empresa, comprovando experiência em serviços similares ao objeto da contratação.

**Por que?**

A exigência de habilitação técnica se justifica em razão da complexidade e natureza dos



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|  |  |   |
|--|--|---|
|  |  | <p>serviços de engenharia a serem executados, os quais envolvem recuperação estrutural, contenções, execução de estruturas em concreto armado, instalação de sistemas de iluminação e adequações urbanísticas. Tais requisitos visam assegurar que a empresa contratada possua capacidade técnica e experiência compatíveis para executar a obra com qualidade, segurança, durabilidade e observância das normas técnicas aplicáveis, reduzindo riscos de falhas na execução e prejuízos à Administração Pública.</p> |
| <p>6.2 -<br/>QUALIFICAÇÕES<br/>TÉCNICAS EXIGIDAS</p> | <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.</p> | <p><b>Justificativa:</b> A exigência visa assegurar que a licitante possui pleno conhecimento das condições de execução da obra, das características do local, das especificações técnicas, do projeto executivo, memorial descritivo e demais documentos que compõem o processo licitatório, evitando alegações futuras de desconhecimento que possam comprometer a execução contratual. A medida encontra amparo no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.</p>  |
|  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Registro na entidade profissional competente.</p>   | <p><b>Justificativa:</b> Será exigido registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao CREA e/ou CAU, compatível com o objeto da contratação,</p>   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|  |  |  |
|--|--|--|
|  |  | <p>em conformidade com o art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.</p> <p>A exigência se justifica pela necessidade de garantir que os serviços de engenharia sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, observando as normas técnicas, de segurança e responsabilidade profissional aplicáveis à execução de obras de engenharia civil.</p>   |
|  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica responsável pela execução dos trabalhos.</p> | <p><b>Justificativa:</b> A exigência decorre da necessidade de assegurar que a empresa disponha de equipe técnica qualificada, estrutura operacional e equipamentos adequados para a execução dos serviços previstos, considerando a complexidade da obra e os serviços de recuperação estrutural, contenções, concretagem, urbanização e instalação de iluminação pública.</p> <p>A medida possui fundamento no art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando garantir a adequada execução do objeto com segurança, qualidade e eficiência.</p> |
|  | <p><input checked="" type="checkbox"/> Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.</p>  | <p><b>Justificativa:</b> Será exigida a apresentação de Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, emitida(s) pelo CREA e/ou CAU, acompanhada(s) de atestado(s) de responsabilidade técnica, comprovando que o(s) profissional(is) indicado(s) possui(em) experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, tais como recuperação estrutural, execução de estruturas em concreto armado, contenções,</p>  |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|  |   |   |
|--|---|---|
|  |   | <p>urbanização e instalação de sistemas de iluminação pública.</p> <p>A exigência encontra fundamento no art. 67, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo necessária para comprovar a capacidade técnica do profissional responsável pela execução da obra, garantindo maior segurança e qualidade na execução dos serviços.</p>   |
|  | <input checked="" type="checkbox"/> Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.                        | <p><b>Justificativa:</b> Será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características, complexidade e natureza com o objeto da contratação.</p> <p>Os atestados deverão demonstrar experiência em obras e serviços de engenharia envolvendo recuperação e execução de estruturas em concreto armado, contenções, urbanização, instalação de corrimãos e sistemas de iluminação pública.</p> <p>A exigência possui fundamento no art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar que a empresa possui capacidade operacional e experiência prévia suficiente para execução adequada da obra.</p> |
|  | <input type="checkbox"/> Outro previsto em lei especial.<br><b>Especificar:</b> (Indicar o requisito e o seu fundamento legal). | <p><b>Justificativa:</b> (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).</p>   |
|  | <input type="checkbox"/> Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.          |   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|   |  |
|---|--|
| <p>6.3 -<br/>HÁ CRITÉRIO DE<br/>SUSTENTABILIDADE?</p>                 | <p><b>Especificar:</b> (Caso se assinale "sim")</p> <ul style="list-style-type: none"><li><input type="checkbox"/> uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável;</li><li><input type="checkbox"/> automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação-tarefa e uso de sensores de presença;</li><li><input checked="" type="checkbox"/> uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes;</li><li><input type="checkbox"/> uso de energia limpa para aquecimento de água;</li><li><input type="checkbox"/> sistema de medição individualizado de consumo de água e energia;</li><li><input type="checkbox"/> sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;</li><li><input type="checkbox"/> diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;</li><li><input type="checkbox"/> utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis, biodegradáveis e compostáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e</li><li><input type="checkbox"/> utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens reciclados de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos.</li><li><input checked="" type="checkbox"/> Outro: adoção de práticas ambientalmente adequadas para destinação dos resíduos da construção civil, observando a segregação, acondicionamento, transporte e destinação final em conformidade com a legislação ambiental vigente.</li></ul> <p><input type="checkbox"/> Não. <b>Justificar:</b> (Caso se assinale "não")</p> |
| <p>6.4 -<br/>HÁ RISCOS A SEREM<br/>ASSUMIDOS PELA<br/>CONTRATADA?</p> | <p><b>Especificar:</b> A contratada assumirá integral responsabilidade pela execução dos serviços de engenharia, incluindo os riscos relacionados à mão de obra, fornecimento de materiais, equipamentos, transporte, segurança do trabalho, cumprimento dos prazos contratuais e observância das normas técnicas e ambientais aplicáveis.</p>   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|   |  |
|---|--|
|   | <p>Também serão de responsabilidade da contratada os riscos decorrentes de falhas de execução, danos causados a terceiros, acidentes de trabalho, inadequada sinalização da obra, danos ao patrimônio público ou privado, bem como eventuais prejuízos resultantes da má execução dos serviços.</p> <p>A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores e usuários da área durante a execução da obra, incluindo isolamento e sinalização adequados do local, responsabilizando-se ainda pela correção de defeitos, vícios ou irregularidades identificadas durante a execução contratual e no período de garantia da obra.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>  |
| <p>6.5 -<br/>HÁ PREVISÃO DE<br/>VISTORIA?</p> | <p>O licitante poderá realizar vistoria técnica no local de execução dos serviços, correspondente à escadaria pública localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, interligando a Rua Leonardo Spadini (Escadaria Dupla), no Bairro São Luiz, no Município de Capinzal/SC, mediante prévio agendamento junto à Prefeitura Municipal de Capinzal.</p> <p>A vistoria tem por finalidade proporcionar às licitantes pleno conhecimento das condições locais, características da área, dificuldades de acesso, condições estruturais existentes e demais elementos que possam influenciar na formulação da proposta e na execução dos serviços.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim. O agendamento deverá ser realizado mediante protocolo formal junto à Prefeitura Municipal de Capinzal, presencialmente ou por meio eletrônico, conforme normas internas do Município. Após o protocolo, a solicitação será analisada e o agendamento efetuado pela autoridade competente.</p> <p>Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes ao local de execução dos serviços, assumindo total responsabilidade pela elaboração da proposta e pela execução contratual, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para pleitear alterações contratuais ou revisão de preços.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(art. 6º, XXIII, e)

|  |  |
|--|--|
| <p>7.1 -<br/>QUAL LOCAL E DATA DE<br/>EXECUÇÃO DO<br/>SERVIÇO/OBRA?</p>    | <p><b>Local:</b><br/>Escadaria pública localizada na Rua Presidente Nereu Ramos, interligando a Rua Leonardo Spadini (Escadaria Dupla), Bairro São Luiz, Município de Capinzal/SC.</p> <p><b>Data/Prazo de Execução:</b><br/>A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Serviço pelo Município de Capinzal, observando o prazo de execução previsto no cronograma físico-financeiro integrante do processo licitatório e do projeto executivo.</p>   |
| <p>7.2 -<br/>QUAL SERÁ O REGIME DE<br/>EXECUÇÃO?</p>                       | <p>A execução da obra ocorrerá sob o regime de <b>empitada por preço global</b>, compreendendo a execução integral dos serviços de engenharia necessários à reforma da escadaria pública, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.</p>   |
| <p>7.3 COMO OCORRERÁ A<br/>MEDICAÇÃO DE<br/>EXECUÇÃO DOS<br/>SERVIÇOS?</p> | <p>A medição dos serviços será realizada <b>mensalmente</b>, com base no avanço físico da obra, conforme o cronograma físico-financeiro aprovado.</p> <p>As medições serão efetuadas pela fiscalização designada pelo Município de Capinzal/SC, mediante verificação in loco dos serviços efetivamente executados no período, em conformidade com o projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos do contrato.</p> <p>Cada medição mensal deverá ser formalizada por meio de relatório técnico circunstanciado, acompanhado de registros fotográficos e demais documentos que comprovem a execução dos serviços.</p> <p>A contratada deverá apresentar, como condição para autorização de emissão da nota fiscal e liberação da medição, toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista pertinente, incluindo <b>Certidões Negativas de Débitos (CNDs) válidas, emitidas na data de autorização pela fiscalização</b>, além do <b>Diário de Obras devidamente atualizado e assinado</b>, bem como <b>comprovantes de pagamento dos trabalhadores envolvidos na execução dos serviços e as respectivas guias de recolhimento do FGTS</b>.</p> <p>A aprovação da medição pela fiscalização será condição indispensável para a liberação dos pagamentos, os quais ocorrerão de forma proporcional aos serviços efetivamente executados no respectivo período, não sendo admitidos pagamentos antecipados ou por serviços não concluídos.</p> |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## **Recebimento Provisório:**

O recebimento provisório da obra, ou dos materiais e serviços vinculados ao contrato, constitui uma etapa preliminar do processo de aceitação formal do objeto contratado e será conduzido pelo fiscal designado para acompanhar e supervisionar a execução contratual. Nesta fase, será realizada uma verificação inicial quanto à efetiva entrega física dos bens ou serviços e à sua conformidade aparente com as exigências previamente estabelecidas no instrumento contratual, incluindo os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o caderno de encargos.

Importa ressaltar que o recebimento provisório possui natureza meramente formal e declaratória, não implicando, sob qualquer hipótese, em reconhecimento da plena execução contratual, tampouco ensejando obrigação imediata de pagamento por parte da Administração Pública. Trata-se, portanto, de um procedimento voltado exclusivamente à constatação do cumprimento físico inicial das obrigações por parte da contratada, sem prejuízo de posteriores verificações técnicas, medições detalhadas, eventuais correções, reparos ou adaptações que se façam necessárias ao atendimento integral das condições estipuladas no contrato.

Ademais, o recebimento provisório não configura, por si só, qualquer presunção de regularidade definitiva, sendo certo que os bens ou serviços nele atestados poderão, a critério da Administração, ser objeto de rejeição, caso venham a ser identificadas não conformidades técnicas ou operacionais durante as etapas subsequentes de análise.

## **Recebimento Definitivo:**

O recebimento definitivo será promovido apenas após o decurso do prazo de verificação contratual, período este que pode incluir a análise de desempenho, testes de funcionamento, avaliações de conformidade técnica e demais exigências específicas do contrato. Esta etapa será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá emitir parecer conclusivo quanto ao pleno atendimento das obrigações pactuadas pela contratada.

Somente após a conclusão do recebimento definitivo e a correspondente emissão do termo de aceitação definitiva é que se reconhecerá, de maneira formal e incontestável, a adimplência da contratada quanto ao objeto contratado. A partir desse momento, e somente então, poderá ser gerada a obrigação de pagamento por parte da Administração, desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares pertinentes,

### **7.4. COMO OCORRERÁ O RECEBIMENTO DO OBJETO?**



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|  |  |
|--|--|
|  | <p>inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida.</p> <p>O recebimento definitivo, portanto, representa a chancela conclusiva da Administração quanto à regularidade, qualidade e completude dos bens ou serviços prestados, não sendo admitida, nessa fase, a permanência de falhas ou pendências de execução. Constatada qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, a Administração poderá, nos termos do contrato e da legislação vigente, rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigir a correção das falhas, aplicar penalidades cabíveis ou, em último caso, rescindir o contrato.</p>   |
| <p><b>7.5 É POSSÍVEL A SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO?</b></p>                                       | <p>A subcontratação será admitida apenas de forma parcial e complementar, limitada a serviços específicos que não comprometam o núcleo principal do objeto contratual, tais como serviços de apoio, fornecimento de materiais específicos, execução de atividades acessórias ou especializadas (ex.: serviços de paisagismo, instalações elétricas complementares e outros serviços secundários compatíveis com o objeto).</p> <p>Não será permitida a subcontratação das parcelas principais da obra, especialmente aquelas relacionadas a serviços estruturais, execução de concreto armado, contenções, recuperação estrutural e demais etapas essenciais da engenharia da obra, que deverão ser executadas diretamente pela empresa contratada.</p> <p>A eventual subcontratação deverá ser previamente autorizada pela fiscalização e pela Administração Municipal, permanecendo a contratada como única responsável integral pela execução, qualidade, prazos e cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive pelos serviços executados por terceiros.</p> |
| <p><b>8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO</b><br/>(art. 6º, XXIII, a e g)</p> |  |
| <p><b>8.1 - PRAZO DO CONTRATO</b></p>  | <p><b>6 meses.</b></p>   |
| <p><b>8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?</b></p>                                       | <p><input type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2011.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2011.</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p>  |
| <p><b>8.3 -</b></p>  | <p><b>Meio</b> Ordem bancária.</p>   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## FORMA DE PAGAMENTO

**Onde?** Conta corrente da contratada no Banco.

**Qual o prazo?** Até **20** dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

**Prova da regularidade fiscal**

A regularidade fiscal pode ser provada:

1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou
2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

## 8.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

Para que seja possível proceder à assinatura do contrato, é condição indispensável que a contratada apresente garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, independentemente da modalidade adotada para a contratação. Essa exigência deverá ser cumprida após a homologação do procedimento licitatório, sendo requisito imprescindível para a formalização do instrumento contratual. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades aceitas, tais como caução em dinheiro, títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme opção da contratada, desde que atendam aos critérios de validade e eficácia exigidos pela Administração. A apresentação dessa garantia deve ocorrer no prazo previamente estabelecido, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato, acarretando, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no processo administrativo, incluindo a perda do direito à contratação e outras medidas cabíveis.

## 9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, j)

## 9.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Infraestrutura

**Unidade Orçamentária:** 06.001 – Secretaria de Infraestrutura

**Programa de Trabalho:** 15.451.0120.1.026 – Construção de escadarias com corrimão em ruas com declive acentuado

**Natureza da Despesa:** 183 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

**Fonte de Recurso:** 1.500.0000.0000.00 (Recursos Ordinários)

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são provenientes das seguintes fontes:

Federal: X% (por cento) do valor total;

Estadual: X% (por cento) do valor total;

Municipal: 100% (por cento) do valor total.

## 10- DO PROJETO BÁSICO



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O presente instrumento possui conexão direta e intrínseca com o projeto técnico de engenharia previamente elaborado e aprovado, razão pela qual toda a execução dos serviços, fornecimentos e intervenções objeto deste contrato deverá estrita e rigorosamente observar os parâmetros, especificações, diretrizes, desenhos, memoriais e demais elementos técnicos constantes naquele projeto. Dessa forma, a atuação da contratada e a fiscalização por parte da Administração ficam limitadas ao fiel cumprimento das determinações contidas no referido projeto técnico, não sendo permitida qualquer execução, alteração ou modificação que ultrapasse os limites estabelecidos sem a devida autorização formal e fundamentada. Outrossim, destaca-se que o projeto técnico, por sua vez, está fundamentado e deve estar em consonância com o projeto básico, que serve como a base e o referencial primordial para o desenvolvimento de toda a engenharia do empreendimento. O projeto básico deve ser integralmente respeitado em todas as suas fases e elementos, pois representa o conjunto de informações técnicas essenciais, econômicas e legais que garantem a viabilidade, a segurança, a eficiência e a conformidade da obra ou serviço com os objetivos inicialmente estabelecidos pela Administração. Qualquer eventual necessidade de ajuste, complementação ou adaptação, que porventura surja durante o curso da execução contratual, deverá ser realizada em estrita observância ao projeto básico aprovado, não podendo comprometer a integridade, a consistência ou a finalidade técnica do empreendimento. Tais ajustes somente poderão ser implementados mediante análise criteriosa, parecer técnico fundamentado e autorização expressa da autoridade competente, a fim de assegurar que os resultados finais estejam em perfeita harmonia com as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes e os interesses públicos envolvidos. Em síntese, a limitação ao projeto técnico e o respeito absoluto ao projeto básico são condições indispensáveis para garantir a correta execução, a qualidade do serviço e a segurança jurídica do presente contrato, preservando a transparência, a eficiência e a responsabilização dos agentes envolvidos na realização da obra.

## 11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

|  |  |
|--|--|
| <p><b>11.1 –<br/>DADOS<br/>DO FISCAL DE<br/>CONTRATOS E GESTOR</b></p> | <p>De acordo com o Decreto nº 83/2025, o servidor público Senhor Eduardo Hannel foi nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças;</li><li>2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde;</li><li>3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social;</li><li>4. Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura;</li><li>5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes.</li></ol> |
|--|--|



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

|                               |  |
|-------------------------------|--|
|                               | <p>Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.</p>   |
| <b>11.2 – DO GESTOR</b>       | <p>No âmbito da supervisão e gestão do contrato objeto deste procedimento, compete ao gestor assumir a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela correta execução das atividades previstas, especialmente no que tange ao recebimento provisório e definitivo das obras, bem como à formalização e acompanhamento das garantias contratuais. Dentre suas atribuições específicas, destacam-se: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, certificando-se de que estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e cláusulas contratuais; conduzir a inspeção detalhada dos materiais e serviços para fins de recebimento provisório, verificando a entrega física e a adequação inicial dos mesmos; emitir parecer técnico fundamentado que ateste a situação do objeto contratado, destacando eventuais não conformidades ou pendências a serem sanadas pela contratada. Além disso, o gestor é responsável por promover o recebimento definitivo, realizando a análise conclusiva da qualidade, quantidade e regularidade dos bens ou serviços entregues, validando a conformidade integral com as condições contratuais e normativas vigentes. Com base nessa avaliação, deve formalizar o termo de aceitação definitiva, condição necessária para a liberação dos pagamentos correspondentes. No que diz respeito à garantia contratual, compete ao gestor acompanhar a apresentação da garantia no percentual exigido, verificar sua validade e adequação às modalidades previstas, certificando-se de que o requisito esteja integralmente atendido antes da assinatura do contrato. Deve também controlar prazos, monitorar eventuais renovação ou substituição da garantia e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento. Por fim, cabe ao gestor manter registros e relatórios atualizados acerca de todas as etapas do contrato, servir como interlocutor entre a Administração e a contratada, e garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e internas da instituição, promovendo a transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.</p> |
| <b>11.3 – DA FISCALIZAÇÃO</b> | <p>Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e,</p>   |



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestos dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.

## 12 – DAS PENALIDADES

### DAS PENAS E CORRELATOS

Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: **advertência**, salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar**;
- b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**, podendo ser agravada para **declaração de inidoneidade** conforme a gravidade;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

### Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir



# MUNICÍPIO DE CAPINZAL

integralmente os prejuízos causados à Administração.

- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com multas, conforme a gravidade da infração.
- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.
- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 14 de maio de 2026.

| <b>ELABORADOR</b>                             | <b>AUTORIDADE COMPETENTE</b>                      |
|---|---|
| Nome: Luana de Paula<br><br>Assinatura: _____ | Nome: Jairo Luiz Hofmann<br><br>Assinatura: _____ |